

INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2026	343026-INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO	ALEXANDRE BANDEIRA DE MELLO SANTOS DA FIGUEIRA	05/08/2026 09:38 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	61/2026	01450.006829/2026-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01450.006829/2026-28)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material permanente destinados ao fortalecimento da infraestrutura da Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM), conforme especificações constantes da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MICOFONE LAPELA, SEM FIO, COMPATÍVEL COM ANDROID/IPHONE, CANCELAMENTO DE RUÍDO, TRANSMISSÃO DE 300M, 30 HORAS DE BATERIA, KIT COM 2 MICROFONES, CONECTOR TIPO C, (MARCA HOLLYLAND OU SIMILAR).	638724	UN.	4	1.385,64	5.542,56
2	TRIPÉ, MATERIAL: ALUMÍNIO , ALTURA MÁXIMA: 1,65 M, PESO: 1,90 KG, CAPACIDADE: 4 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOLSA P/ TRANSPORTE /FECHADO 69CM/MOVIMENTO 3 EIXOS PARA SMARTPHONE	395188	UN.	2	297,55	595,10
3	Câmera fotográfica Canon EOS DSLR 5D Mark IV CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, TIPO FOCO: AUTOMÁTICO E MANUAL, , TIPO VISOR: LCD 3,2 TOUCH SCREEN , FORMATO GRAVAÇÃO IMAGEM: RAW E JPEG , RESOLUÇÃO MÁXIMA: 30.4 MEGAPIXELS , INTERFACE: USB , TIPO MEMÓRIA: COMPACT FLASH, SDXC, SDHC, SD , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DSLR , CAPACIDADE MEMÓRIA: 128 GB , ALIMENTAÇÃO CÂMERA: BATERIA , ACESSÓRIOS: CARREGADOR DE BATERIA, BATERIA , MONITOR: COLORIDO 2,5"	600724	UN.	1	20.208,68	20.2083,68

4	LENTE CANON: MODELO EF 24-70MM F/2.8L II USM, ABERTURA MÁXIMA DE F /2.8, DIAFRAGMA DE 9 LÂMINAS, CONSTRUÇÃO DA LENTE COM 18 ELEMENTOS EM 13 GRUPOS, ÂNGULO DIAGONAL DE VISÃO DE 84° (24MM) E 34° (70MM), AJUSTE DE FOCO NA EXTENSÃO TOTAL DA LENTE, DISTÂNCIA MÍNIMA FOCAL DE 38CM, DIÂMETRO PARA FILTROS: 82MM, DIÂMETRO X PROFUNDIDADE: 88,5 X 113MM, PESO APROXIMADO: 805G	638722	UN.	1	17.290,82	17.290,82
5	RING LIGHTS - LED PROFISSIONAL ESTABILIZADOR DE CELULAR PORTÁTIL, BATERIA RECARREGÁVEL EMBUTIDA (MODELO 18650 – 1200MAH), POTÊNCIA: ENTRE 15 E 30 W, LUZ FRIA (6000–6500K) – IDEAL PARA VÍDEOS PROFISSIONAIS, LUZ QUENTE (3000–3200K) – ILUMINAÇÃO ACONCHEGANTE, LUZ SUAVE (MISTA) – EQUILÍBRIO PERFEITO ENTRE TONS FRIOS E QUENTES, FORMATO: RETANGULAR.	614773	UN.	2	146,50	292,99
6	TELEPROMPTER PROFISSIONAL HEMON PARA CÂMERAS ROBÓTICAS PTZ / ESPELHO REFLEXIVO CRISTAL PRO T/R 70/30 / ESTRUTURA ÓTICA PTP19 / MANÍPULO PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA SOFTWARE DE EXIBIÇÃO DE TEXTOS	461892	UN.	2	2.826,07	5.652,15
Valor total da Aquisição R\$					R\$ 49.582,30	

1.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos audiovisuais permanentes destinados à Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM), com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional de produção, registro, transmissão e divulgação das ações desenvolvidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

1.3. Tais bens são caracterizados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, podendo ser especificados de forma precisa no Termo de Referência, sem necessidade de avaliação técnica complexa.

1.4. Ademais, trata-se de bens amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e de fácil comparabilidade entre diferentes fornecedores, o que possibilita a adoção de critérios objetivos de julgamento e assegura a competitividade entre as propostas.

1.5. Dessa forma, justifica-se a classificação dos materiais como bens comuns, ainda que componham um conjunto voltado à modernização do espaço, pois sua natureza individual e suas características técnicas não exigem tratamento diferenciado ou análise de natureza singular.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 28/07/2026;

III) Id do item no PCA: 107 ao 112;

IV) Classe/Grupo: 5895, 6760, 5965 e 6720;

V) Identificador da Futura Contratação: 343026-61/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente solução consiste na aquisição de equipamentos audiovisuais permanentes destinados à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM), contemplando equipamentos para captação de imagem e áudio, iluminação, estabilização e apoio às produções audiovisuais, com vistas a assegurar maior qualidade, eficiência e autonomia na execução das atividades de comunicação institucional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

3.2. O conjunto de materiais compreende câmeras fotográficas profissionais, lentes, teleprompters, kits de microfones de lapela sem fio, ring lights e tripés profissionais, todos classificados como bens permanentes de especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. A solução proposta visa integrar esses equipamentos para atender às demandas de produção fotográfica e audiovisual da CGCOM, incluindo cobertura de eventos institucionais, gravação de entrevistas, produção de conteúdos para mídias digitais, registros do patrimônio cultural, transmissões ao vivo, campanhas de comunicação e demais ações de divulgação institucional.

3.3. Ao considerar o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias à sua adequada utilização, incluindo:

- aquisição dos equipamentos, observando critérios de qualidade, compatibilidade técnica, durabilidade e desempenho;
- entrega dos bens, acompanhada da conferência das especificações técnicas e do adequado acondicionamento dos equipamentos;
- instalação, configuração e testes de funcionamento, quando aplicáveis, assegurando a plena operacionalização dos equipamentos;
- orientações básicas de utilização e configuração, quando previstas pelo fabricante ou fornecedor, visando ao correto aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis;
- utilização e manutenção preventiva dos equipamentos, observadas as recomendações do fabricante, a vida útil estimada e as garantias legais e contratuais;
- gestão patrimonial e futura substituição ou descarte ambientalmente adequado dos bens, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

3.4. A implementação da solução proporcionará maior autonomia operacional à Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM), reduzindo a dependência de equipamentos de terceiros para determinadas atividades, elevando a qualidade técnica das produções audiovisuais e fotográficas e ampliando a capacidade de cobertura das ações institucionais do Iphan. Além disso, contribuirá para a otimização dos recursos públicos, o fortalecimento da comunicação institucional e a produção de conteúdos alinhados às necessidades de divulgação, transparência e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

Justificativa

3.5. A presente aquisição tem por objetivo fortalecer a infraestrutura tecnológica da Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM), mediante a disponibilização de equipamentos audiovisuais destinados à produção de conteúdos fotográficos e audiovisuais, cobertura de eventos institucionais, transmissões ao vivo, entrevistas, campanhas de comunicação e demais ações de divulgação desenvolvidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

3.6. A aquisição contempla equipamentos de captação de imagem e áudio, iluminação e suporte às gravações, proporcionando maior autonomia operacional à equipe da CGCOM e elevando a qualidade técnica dos materiais produzidos para os diversos canais de comunicação institucional. A solução permitirá atender às demandas de registro e divulgação das atividades desenvolvidas pelo Instituto, contribuindo para a ampliação da transparência e da comunicação com a sociedade.

3.7. A necessidade da contratação decorre da insuficiência e da defasagem da infraestrutura atualmente disponível para atender, com eficiência, às crescentes demandas de produção audiovisual do Iphan. A disponibilidade de equipamentos modernos e compatíveis com os padrões técnicos atuais possibilitará maior qualidade nas imagens e captação de áudio, maior confiabilidade durante a execução dos trabalhos e redução da dependência de equipamentos de terceiros ou de constantes remanejamentos internos.

3.8. As quantidades estimadas foram definidas com base nas necessidades operacionais da CGCOM, considerando as atividades ordinárias e extraordinárias desenvolvidas pela unidade, observando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme detalhado a seguir:

- 04 kits de microfones de lapela sem fio: quantidade necessária para possibilitar entrevistas, gravações e transmissões com até quatro participantes simultaneamente, garantindo qualidade na captação do áudio e flexibilidade para diferentes formatos de produção.
- 02 ring lights profissionais: destinados à iluminação de ambientes internos e gravações em estúdio ou escritório, permitindo a montagem de até dois pontos de gravação simultâneos ou a manutenção de equipamento reserva para atendimento de demandas concomitantes.
- 02 tripés profissionais com suporte para celular: destinados à estabilização de equipamentos durante gravações e transmissões, possibilitando a utilização simultânea em diferentes locais ou a operação conjunta em produções que demandem múltiplos enquadramentos.
- 01 câmera fotográfica profissional: destinada ao registro fotográfico de eventos institucionais, bens culturais, ações de preservação e produção de conteúdo para os meios de comunicação oficiais do Iphan, sendo suficiente para atender às atividades da unidade.
- 01 lente Canon 24-70 mm f/2.8: escolhida por sua versatilidade para coberturas fotográficas em ambientes internos e externos, complementando a câmera profissional e permitindo atender à maior parte das situações enfrentadas pela equipe de comunicação.
- 02 teleprompters profissionais para câmeras PTZ: destinados às duas câmeras principais utilizadas em gravações de pronunciamentos, entrevistas e conteúdos institucionais, proporcionando maior fluidez na apresentação das informações e padronização da comunicação.

3.9. A aquisição dos equipamentos proporcionará ganhos de eficiência, economicidade e qualidade, reduzindo custos decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou da eventual contratação de soluções externas para atendimento de demandas rotineiras, além de ampliar a capacidade operacional da CGCOM na produção de conteúdos institucionais.

3.10. Os bens a serem adquiridos possuem especificações técnicas objetivamente definidas e são amplamente comercializados no mercado, caracterizando-se como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que favorece a ampla competitividade entre fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.11. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a modernização da infraestrutura tecnológica da Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM), o fortalecimento da comunicação institucional do Iphan e o aprimoramento da divulgação das ações de preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos e materiais adquiridos deverão possuir eficiência energética compatível com o uso sustentável, preferencialmente com certificação ou selo de conformidade emitido por órgão competente (como o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO ou equivalente internacional);

4.1.2. Sempre que possível, os produtos deverão ser isentos de substâncias perigosas à saúde humana e ao meio ambiente, tais como chumbo, mercúrio, cádmio e outros metais pesados, atendendo à Diretiva Europeia RoHS ou norma equivalente;

4.1.3. Os bens deverão apresentar características que favoreçam a durabilidade e a manutenção, com componentes substituíveis e recicláveis, reduzindo a necessidade de descarte prematuro e prolongando o ciclo de vida útil;

4.1.4. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser mínimas, recicláveis e/ou reutilizáveis, dando preferência a materiais biodegradáveis ou que permitam retorno para logística reversa;

4.1.5. O fornecedor deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, sucatas e materiais eletrônicos eventualmente gerados na instalação ou substituição dos equipamentos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.6. Deverão ser observados procedimentos de logística reversa e descarte responsável ao final da vida útil dos bens, priorizando o reuso, a reciclagem e a destinação correta de componentes eletrônicos; e

4.1.7. Os produtos deverão ser fornecidos por empresas que adotem práticas socioambientais responsáveis, comprovadas por certificações, políticas internas de sustentabilidade ou compromissos públicos com boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A indicação da marca Canon para a câmera fotográfica profissional e sua respectiva lente decorre de necessidade técnica devidamente justificada, tendo como finalidade assegurar a padronização, a compatibilidade e a continuidade operacional dos equipamentos utilizados pela Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM).

4.3. O Iphan já dispõe de equipamentos fotográficos da marca Canon em utilização pela equipe de comunicação, circunstância que possibilita o compartilhamento de lentes, baterias, carregadores, cartões de memória, cabos e demais acessórios compatíveis, reduzindo custos operacionais, facilitando a manutenção, a reposição de insumos e a logística de utilização dos equipamentos durante a execução das atividades institucionais.

4.4. A manutenção da padronização do parque tecnológico também contribui para otimizar o treinamento dos servidores e colaboradores que operam os equipamentos, além de assegurar a interoperabilidade entre os recursos já existentes e aqueles a serem adquiridos, evitando a necessidade de aquisição de novos acessórios ou adaptações que acarretariam custos adicionais para a Administração.

4.5. A escolha da marca Canon fundamenta-se, ainda, na comprovada qualidade técnica, confiabilidade, durabilidade e desempenho de seus equipamentos, características compatíveis com as necessidades do Iphan para o registro fotográfico de bens culturais, eventos institucionais, ações de preservação do patrimônio, campanhas de comunicação e produção de conteúdo para os meios oficiais de divulgação.

4.6. Dessa forma, a indicação da marca Canon para a câmera fotográfica profissional e para a lente correspondente encontra respaldo no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser tecnicamente justificada em razão da necessidade de padronização e compatibilidade com os equipamentos já existentes no patrimônio do Iphan, não configurando direcionamento indevido da contratação.

4.7. A indicação de marca restringe-se exclusivamente aos seguintes itens 3 e 4 da contratação:

- **Câmera fotográfica profissional Canon EOS 5D Mark IV; e**
- **Lente Canon 24-70 mm f/2.8.**

4.8. Para os demais itens a indicação de marca neste Termo de Referência tem caráter meramente referencial, servindo apenas como parâmetro de qualidade, desempenho e características técnicas mínimas desejadas pela Administração.

4.9. Dessa forma, não constitui obrigatoriedade de fornecimento da marca mencionada, podendo o licitante oferecer produto de marca diversa, desde que apresente qualidade, especificações e desempenho equivalentes ou superiores e seja compatível com os equipamentos do Iphan, devidamente comprovados nos documentos técnicos e amostras, quando solicitados.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.10. A Administração não aceitará o fornecimento de produtos ou marcas sem fabricação ou comercialização nacional, especialmente aquelas que não possuam representação, assistência técnica ou rede autorizada no Brasil, tendo em vista a ausência de garantia efetiva, a dificuldade de reposição de peças e o comprometimento da manutenção e suporte técnico durante o ciclo de vida do bem.

4.11. Serão igualmente rejeitados produtos de origem ou fabricação sem certificação de conformidade junto a órgãos oficiais competentes (como INMETRO ou equivalente) ou que não atendam às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

4.12. A adoção de marcas não reconhecidas no mercado nacional pode acarretar risco de descontinuidade operacional, inviabilidade de conserto ou substituição de componentes, custos adicionais com importação de peças, tempo excessivo de reparo, além de dificultar o cumprimento da garantia contratual e prejudicar a padronização técnica dos equipamentos já instalados no auditório.

4.13. Dessa forma, somente serão aceitos produtos de fabricantes ou distribuidores com atuação comprovada no território nacional, que assegurem garantia, suporte técnico e disponibilidade de peças de reposição durante todo o ciclo de vida útil dos equipamentos.

Da exigência de amostra

4.14. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, sendo analisada pela equipe técnica do Iphan que irá indicar se a empresa classificada deverá apresentar amostra ou não, devendo apresentar amostra conforme determina o item 4.16, será convocado por meio de mensagem no sistema eletrônico de compras, A aprovação da análise das amostras poderá ser acompanhada, de forma facultativa, por todos os licitantes interessados, incluindo aqueles não classificados em primeiro lugar.

4.14.1. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.15. Caso o licitante apresente produto da marca indicada na tabela do item 1.1 ou de marca equivalente/superior, previamente reconhecida ou aprovada pela equipe técnica do Iphan, ficará dispensada a apresentação de amostra, tendo em vista que as referidas marcas, ou aquelas de qualidade comprovadamente similar, são plenamente compatíveis com o sistema atualmente em uso no Iphan e atendem aos padrões de qualidade necessários para o atendimento das demandas do órgão.

4.16. Serão exigidas amostras para todos os itens da contratação, exceto para os itens 3 e 4, correspondentes à câmera fotográfica e à lente, para os quais será admitido exclusivamente o fornecimento da marca Canon, em razão da necessidade de padronização e compatibilidade com os equipamentos já existentes no patrimônio do Iphan, conforme justificativa técnica constante neste Termo de Referência.

4.17. As amostras deverão ser entregues no endereço SEPS 702/902 Centro Empresarial Brasília Torre Iphan - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-025, no prazo limite de 5 (cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.19. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.20.1 Itens de fornecimento deverão ser produtos comercializáveis no Brasil, com fabricante ou representante legalmente estabelecido no território nacional, que assegure garantia, assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição durante o ciclo de vida útil do bem;

4.20.2. Serão aceitos apenas produtos que atendam às normas técnicas brasileiras vigentes e, quando aplicável, possuam certificação de conformidade emitida por órgão competente, como o INMETRO ou entidade equivalente reconhecida;

4.20.3. Os equipamentos deverão apresentar qualidade compatível com o uso institucional e contínuo, demonstrando durabilidade, robustez e desempenho mínimo equivalente às especificações de referência constantes do Termo de Referência;

4.20.4. Não serão aceitos produtos descontinuados, recondicionados ou fora de linha, nem aqueles que não disponham de suporte técnico oficial no Brasil;

4.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.23. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.24. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.25. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.26. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.27. *Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente aquisição trata de fornecimento de bens de prateleira (bens comuns), amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica que justifique a imposição de garantia contratual adicional.*

4.28. *A Administração opta por manter apenas a garantia legal do produto, prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II, e art. 50), que assegura ao adquirente o direito à reparação de vícios ou defeitos dentro do prazo legal ou contratualmente estabelecido pelo fabricante.*

4.29. *A dispensa da garantia contratual prevista na Lei nº 14.133/2021 justifica-se ainda pela natureza e baixo risco da contratação, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos possuem garantia de fábrica já inclusa no fornecimento, bastando à Administração exigir, no ato da entrega, o comprovante de garantia do fabricante ou distribuidor autorizado, conforme especificado no Termo de Referência.*

4.30. *Dessa forma, a não exigência da garantia contratual adicional visa simplificar o procedimento, evitar ônus desnecessário aos licitantes e assegurar a observância do princípio da proporcionalidade, mantendo-se a proteção do interesse público por meio da garantia legal do fornecedor, conforme o disposto na legislação vigente.*

Vistoria

4.31. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2025.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. A licitante deverá apresentar, no momento da proposta ou da habilitação, certificado ou declaração emitida pelo fabricante atestando que o produto ofertado é de fabricação nacional ou comercializável nacionalmente, conforme definição constante do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, e demais normas aplicáveis.

9.5. O documento deverá conter:

I – identificação do fabricante e número do CNPJ;

II – descrição do produto (marca, modelo e especificação);

III – declaração expressa de que o produto é fabricado no Brasil.

§ 1º – Na hipótese de o produto não ser de fabricação nacional, admitir-se-á a apresentação de declaração do fabricante, importador ou distribuidor autorizado, comprovando que o item é comercializado regularmente no território nacional, com rede de assistência técnica, garantia e suporte disponíveis no Brasil.

§ 2º – A declaração deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa responsável pela importação ou distribuição no Brasil, com número do CNPJ;

II – indicação de que o produto possui garantia válida e suporte técnico em território nacional;

III – confirmação de que o modelo é de comercialização regular no mercado brasileiro.

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.24. Os fornecedores interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no SICAF, conforme disposto no artigo 87 da Lei 14.133, de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 49.582,30, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 40401;
 - II) Fonte de recursos: 100;
 - III) Programa de trabalho: 5125;
 - IV) Elemento de despesa: 44.90.52.33; e
 - v) Plano interno: C20ZH1IP028.
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3.. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada ;
 - 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
 - 4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
 - 4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.4. Indenizações e multas.

5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA PARIS CALDELLAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 09:38:31.

ALEXANDRE BANDEIRA DE MELLO SANTOS DA FIGUEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 09:29:54.